Artigo 19-B do Estatuto da Criança e do Adolescente: programa de apadrinhamento para acolhimento

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 16/11/2026



O artigo 19-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê o programa de apadrinhamento para crianças e adolescentes em acolhimento, visando assegurar vínculos afetivos externos que complementem a convivência familiar, com observância da proteção integral e prioridade absoluta garantidas pela Constituição Federal.

A apreensão de um filho ou a instauração de procedimento para apuração de ato infracional traz desespero imediato às famílias, diante do receio da internação provisória e da incerteza sobre o futuro escolar, social e pessoal do jovem. O **artigo 19-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** estabelece uma importante proteção ao prever a possibilidade de participação da criança e do adolescente em programas de apadrinhamento no acolhimento institucional ou familiar.

Esse programa busca garantir vínculos externos à instituição, essenciais para o desenvolvimento social, moral, educacional e emocional do adolescente, pautando-se na Doutrina da Proteção Integral e no princípio da Prioridade Absoluta, previsto no artigo 227 da Constituição Federal.

O escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada é

referência na defesa técnica especializada na Justiça da Infância e da Juventude, atuando com rigor, acolhimento e agilidade junto às delegacias especializadas, Ministério Público e Varas da Infância e Juventude para assegurar todas as garantias legais do jovem e de sua família.

conceito legal e finalidade protetiva do programa de apadrinhamento no ECA e na Constituição Federal

O programa de apadrinhamento, previsto no **artigo 19-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)**, constitui importante instrumento de proteção integral previsto para crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional ou familiar. Sua finalidade central é assegurar vínculos afetivos, sociais e comunitários complementares aos laços familiares originais, promovendo o fortalecimento da convivência e o desenvolvimento sadio do jovem, conforme o princípio constitucional da **prioridade absoluta** previsto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988.

A Doutrina da Proteção Integral, que orienta a interpretação do ECA, destaca que o acolhimento deve garantir o respeito à dignidade, ao crescimento e à formação do adolescente, buscando minimizar o impacto do afastamento do convívio familiar. O apadrinhamento surge como uma alternativa que reforça a segurança afetiva e social, promovendo a inclusão do jovem em redes de apoio que vão além do ambiente restrito da instituição.

Base Constitucional e Fundamentação Legal

O artigo 227 da Constituição Federal impõe ao Estado, à

família e à sociedade a obrigação de assegurar às crianças e adolescentes direitos prioritários, incluindo o direito à convivência familiar e comunitária. O ECA, especialmente no seu **artigo 19-B**, operacionaliza esse mandato, prevendo o programa de apadrinhamento como medida destinada a evitar a institucionalização prolongada e a promover uma rede afetiva e protetora ampliada.

Objetivos e Impactos do Programa

- **Fortalecer vínculos afetivos:** o programa cria relações sólidas entre o apadrinhado e padrinhos ou madrinhas, oferecendo suporte emocional e social constante.
- **Complementar a convivência familiar:** auxilia na manutenção da identidade e cultura do adolescente por meio de envolvimento comunitário e familiar ampliado.
- **Garantir proteção integral:** promove o desenvolvimento saudável, reforçando o caráter pedagógico e ressocializador das medidas previstas no ECA.
- **Prevenir a institucionalização crônica:** favorece a saída do isolamento institucional através do contato regular e sistematizado com a rede externa.

Normas de Aplicação e Vinculação à Política de Atendimento

O programa deve articular-se harmoniosamente com o sistema de garantia de direitos, integrando-se às políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente. A participação dos padrinhos ou madrinhas é formalizada e regulamentada, contemplando responsabilidades claras, visitas periódicas e acompanhamento social, sempre respeitando a autonomia e singularidade do apadrinhado.

É fundamental que a execução do programa observe rigorosas diretrizes éticas e protetivas, assegurando a transparência e o controle social para que o objetivo do amparo e da proteção

seja cumprido sem riscos ao adolescente.

requisitos para participar do programa, perfil do apadrinhado e responsabilidades dos padrinhos ou madrinhas

A participação no programa de apadrinhamento previsto no **artigo 19-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)** exige a observância de requisitos objetivos que garantem a efetividade da medida e a proteção integral da criança ou adolescente acolhido. Estes requisitos buscam assegurar que o vínculo criado seja legítimo, responsável e voltado à promoção do desenvolvimento biopsicossocial do jovem.

Perfil do Apadrinhado

O apadrinhado é criança ou adolescente em situação de acolhimento institucional ou familiar, afastado temporariamente do convívio com sua família natural por decisão fundamentada e amparada no ECA. O programa visa fortalecer seu direito à convivência familiar e comunitária, proporcionando contatos regulares e afetivos que complementem seu projeto de vida e sua reintegração social, sem prejuízo a eventual retorno à família de origem ou colocação em família substituta definitiva.

Critérios para a Participação dos Padrinhos ou Madrinhas

- **Idoneidade moral e social:** candidatos devem demonstrar conduta ética, estabilidade emocional e compromisso social, comprovados mediante entrevistas, análise de histórico pessoal e eventual recomendação social.

- **Compatibilidade e interesse legítimo:** vínculo afetivo ou projeto de acompanhamento contínuo que respeite a cultura, a identidade e as necessidades específicas do apadrinhado, com consentimento da equipe técnica responsável.
- **Capacidade para visitas regulares:** disponibilidade para visitas periódicas e participação efetiva na vida do apadrinhado, oferecendo apoio emocional, orientação e acompanhamento.
- **Vínculo não substitutivo:** padrinhos devem compreender que o apadrinhamento reforça, mas não substitui as responsabilidades parentais nem a importância do convívio com a família natural ou substituta legal.

Responsabilidades Jurídicas e Sociais dos Padrinhos ou Madrinhas

Os padrinhos ou madrinhas assumem compromisso formal de participação ativa no programa, que inclui:

- Manter contato constante e afetuoso, promovendo a autoestima e a segurança psicológica do apadrinhado;
- Participar de reuniões e avaliações periódicas com a equipe técnica da instituição ou serviço socioassistencial responsável pelo acolhimento;
- Respeitar a autonomia e as peculiaridades do jovem, oferecendo suporte sem infringir as decisões judiciais ou administrativas;
- Auxiliar na integração social e comunitária, estimulando o acesso a oportunidades educacionais, culturais e esportivas;
- Atuar em colaboração com o Conselho Tutelar e a Vara da Infância e Juventude, respeitando os dispositivos legais do **ECA** e as diretrizes da Doutrina da Proteção Integral.

Acompanhamento e Fiscalização

O programa prevê supervisão rigorosa por profissionais especializados, garantindo que o padrinho ou madrinha cumpra seu papel de forma responsável, ética e dentro dos parâmetros legais. Qualquer situação que comprometa a proteção do apadrinhado deve ser comunicada imediatamente aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis.

garantias processuais e proteção integral do adolescente acolhido, com foco na prevenção de violação das regras



Garantir a proteção integral do adolescente acolhido exige o respeito absoluto às normas processuais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (**ECA**, Lei nº 8.069/1990), assegurando que todas as fases do acolhimento e da apuração de atos infracionais resguardem os direitos fundamentais do jovem, em consonância com o princípio da dignidade e a

prioridade absoluta, prevista no **artigo 227 da Constituição Federal**.

Direitos Fundamentais e Garantias Processuais

O adolescente acolhido tem direito a ampla defesa, contraditório, assistência técnica especializada e não pode sofrer qualquer tipo de constrangimento ilegal ou violação das garantias prévias. O acompanhamento do Ministério Público, do Conselho Tutelar e da defesa técnica é obrigatório para coibir irregularidades, tais como a ausência de responsáveis legais durante atos processuais ou a negativa de acesso a laudos psicossociais necessários.

Além disso, são nulas quaisquer decisões que desrespeitem o prazo máximo de acolhimento provisório e de internação, como o limite de 45 dias estabelecido para internação provisória no **artigo 108 do ECA**, evitando a institucionalização arbitrária ou extrapolação do prazo legal.

Prevenção de Violações no Procedimento de Acolhimento

- **Observância do devido processo legal:** assegurar que o adolescente não seja privado de liberdade sem fundamentação legal adequada, e que todas as medidas sejam registradas nos autos;
- **Participação dos responsáveis e da equipe técnica:** garantir a presença e manifestação dos responsáveis legais, profissionais de psicologia, serviço social e demais técnicos;
- **Proibição de medidas que possam causar retrocesso moral ou social:** evitar tratamento vexatório, exposição desnecessária ou ferimento da imagem e dignidade do jovem;
- **Garantia de acesso à educação, saúde e atividades**

culturais: mesmo durante o acolhimento, o adolescente deve ser assegurado nos seus direitos essenciais previstos no ECA;
- **Fiscalização contínua pelo Poder Judiciário e órgãos de proteção:** assegurar a constante supervisão do cumprimento dos direitos e das condições adequadas de acolhimento.

Atuação Preventiva e Corretiva da Defesa Técnica

É fundamental que a defesa técnica atue desde o primeiro momento da apuração do ato infracional para identificar ilegalidades e nulidades, como a ausência de defesa técnica, violação do direito ao silêncio e excesso do prazo legal de permanência no acolhimento provisório.

Tecnologias jurídicas devem ser empregadas para requerer a substituição de medidas restritivas por alternativas em meio aberto, postular a concessão de remissão nos termos do **artigo 126 do ECA** e, quando necessária, impetrar Habeas Corpus para proteger a liberdade e os direitos do adolescente em conflito com a lei.

Consolidação do Princípio da Proteção Integral

O sistema jurídico deve assegurar, ainda, que o acolhimento ocorra de modo a fortalecer a personalidade, estimular a reintegração familiar e prevenir reincidências, em alinhamento com a Doutrina da Proteção Integral e a finalidade pedagógica das medidas socioeducativas elencadas no **ECA**.

O atendimento jurídico especializado, como o do escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada, é imprescindível para garantir a observância de direitos e evitar danos irreversíveis ao adolescente durante o procedimento de

acolhimento.

entendimento jurisprudencial sobre programas de acolhimento e apadrinhamento no contexto do direito da criança e do adolescente

A jurisprudência consolidada dos tribunais superiores reconhece a importância do programa de apadrinhamento como instrumento de efetivação do direito fundamental à convivência familiar e comunitária, previsto no **artigo 227 da Constituição Federal** e regulado no **artigo 19-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Essa compreensão reforça o compromisso do Estado brasileiro com a proteção integral da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade.

Precedentes e Enunciados Jurisprudenciais

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem reafirmado o papel do apadrinhamento e do acolhimento institucional como medidas que não substituem a família natural, mas sim a complementam, contribuindo para a manutenção de vínculos afetivos essenciais. Destaca-se, ainda, a observância rigorosa das garantias processuais e a necessidade de atuação integrada dos órgãos de proteção para assegurar o cumprimento da finalidade protetiva do programa.

A jurisprudência enfatiza que o apadrinhamento não se configura como adoção ou tutela, não conferindo aos padrinhos ou madrinhas direitos parentais, mas uma relação de apoio afetivo e social que deve se desenvolver com transparência e respeito às disposições legais e ao projeto de vida do adolescente.

Direitos e Deveres na Perspectiva Jurisprudencial

- Reconhecimento do programa como ferramenta de efetivação do direito à convivência familiar e comunitária;
- Validação da participação de padrinhos e madrinhas mediante criteriosa avaliação social e judicial;
- Controle judicial rigoroso para garantir que o programa não ultrapasse seus limites protetivos, evitando a substituição ilegítima da família;
- Determinação da necessidade do acompanhamento técnico-continuado para impedir conflitos de interesse ou abusos;
- Precedentes que reforçam a obrigatoriedade do respeito aos direitos fundamentais do adolescente, incluindo a educação, saúde, lazer e expressão cultural.

Entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF)

O STF, ao consolidar sua jurisprudência, reconhece que o dever do Estado é garantir políticas públicas integradas que favoreçam o desenvolvimento humano e social das crianças e adolescentes, incluindo o acolhimento familiar e comunitário como prioridade absoluta. Assim, o papel do programa de apadrinhamento é destacado como medida indispensável para a efetividade do princípio constitucional da proteção integral.

Decisões recentes ressaltam que quaisquer restrições ou modificações na aplicação do programa devem observar o contraditório, a ampla defesa e o interesse superior da criança e do adolescente, com atuação protetiva dos órgãos jurídicos e administrativos competentes.

Impactos Práticos e Orientações para a

Atuação Jurídica

Advogados especializados devem fundamentar suas teses de defesa na interpretação sistemática do ECA aliada à jurisprudência dos tribunais superiores, pautando-se na prevalência das garantias fundamentais e no respeito ao projeto de vida do adolescente apadrinhado. A atuação deve incluir a fiscalização da correta implementação do programa, a representação judicial defendendo direitos do jovem e interlocução constante com Conselho Tutelar, Ministério Público e Varas da Infância e Juventude para assegurar a observância rigorosa das normas legais.

Em casos de violação das condições previstas, cabe a impetração de medidas judiciais imediatas, incluindo Habeas Corpus e mandados de segurança, para resguardar a dignidade e os direitos fundamentais do adolescente acolhido no programa de apadrinhamento.

estratégias práticas de atuação para familiares e advogados na defesa do direito ao convívio familiar e comunitário

Em defesa do direito ao convívio familiar e comunitário do adolescente, familiares e advogados devem articular estratégias pautadas no respeito ao **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)** e na Doutrina da Proteção Integral, garantindo a preservação dos vínculos afetivos, essenciais para o desenvolvimento saudável do jovem.

Atuação Conjunta e Colaborativa

É imprescindível que a defesa técnica e os familiares atuem de forma coordenada, participando ativamente das etapas do processo de acolhimento e apuração do ato infracional. A

comunicação constante com a equipe técnica da instituição, o Ministério Público e o Conselho Tutelar fortalece a defesa dos direitos do adolescente, prevenindo decisões arbitrárias e garantindo a observância dos prazos legais.

Participação em Procedimentos Judiciais e Administrativos

- **Requerer audiências de apresentação:** possibilita o contato do adolescente com o juiz e a formalização de medidas adequadas ao caso;
- **Impetrar habeas corpus e mandados de segurança:** frente a ilegalidades, prisões indevidas ou violação dos direitos;
- **Postular a remissão:** solicitando a suspensão do processo com fundamento no **artigo 126 do ECA**, quando cabível;
- **Fiscalizar o cumprimento dos prazos:** especialmente o limite de 45 dias para internação provisória, garantindo a liberdade provisória ou medida menos gravosa;
- **Advogar pelo acompanhamento psicossocial:** pleiteando laudos e avaliações que fundamentem as decisões e reforcem o caráter pedagógico;
- **Dialogar com a Vara da Infância e Juventude:** buscando soluções restaurativas e medidas socioeducativas compatíveis com o projeto de vida do adolescente.

Incentivo à Reinserção Social e Familiar

Os familiares, amparados pela orientação técnica e jurídica, devem ser estimulados a fortalecer o vínculo com o adolescente, promovendo o convívio diário e a participação em atividades comunitárias, escolares e culturais. Advogados podem orientar quanto a direitos e meios de garantir esse relacionamento, inclusive mediando conflitos familiares e atuando preventivamente contra a institucionalização prolongada.

Defesa Técnica Especializada e Humanizada

A defesa deve priorizar a abordagem humanizada, preservando a dignidade do adolescente e respeitando suas especificidades. É necessário conhecer profundamente os dispositivos do **ECA**, jurisprudência pertinente e mecanismos legais disponíveis para assegurar a aplicação das medidas socioeducativas adequadas, sempre com base na proteção integral e na prioridade absoluta.

a importância da defesa técnica especializada no Estatuto da Criança e do Adolescente

O **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)** estabelece regras protetivas e procedimentos rigorosos que são essenciais para evitar restrições ilegais à liberdade e estigmatizações desproporcionais. A observância estrita desses preceitos é fundamental para garantir a prioridade absoluta do menor e assegurar que o processo tenha caráter educativo e ressocializador, conforme previsto na legislação.

A identificação tempestiva de ilegalidades na apreensão, a correta aplicação das medidas socioeducativas e o manejo estratégico da concessão de remissão são instrumentos eficazes para resguardar os direitos do adolescente e preservar seu futuro, evitando consequências que possam comprometer seu desenvolvimento social, emocional e educacional.

Para famílias que vivenciam o impacto da apreensão, a oitiva informal no Ministério Público ou processos na Vara da Infância e Juventude, o apoio de uma defesa técnica especializada é imprescindível para assegurar que todas as garantias legais sejam respeitadas e que o adolescente seja amparado de forma humanizada e efetiva.

Conte com a consulta com um advogado especialista no Estatuto da Criança e do Adolescente para proteger o direito ao

convívio familiar e comunitário, garantir a ampla defesa e assegurar que a prioridade absoluta seja plenamente observada no caso do seu filho ou familiar adolescente.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e atos infracionais

Qual é a diferença fundamental entre crime e ato infracional segundo o ECA?

O crime é uma conduta penal praticada por pessoa maior de 18 anos, sujeita a penas privativas de liberdade. Já o ato infracional, conforme o artigo 103 do ECA, é a conduta análoga a crime ou contravenção cometida por criança ou adolescente, que responde por medidas socioeducativas com caráter pedagógico e protetivo, considerando sua inimputabilidade penal.

Qual é o prazo máximo de duração da internação provisória de um adolescente?

Conforme o artigo 108 do ECA, a internação provisória tem prazo máximo e improrrogável de 45 dias antes da sentença definitiva. Ultrapassado esse período sem decisão judicial, a manutenção da internação configurar-se-á constrangimento ilegal, passível de Habeas Corpus para imediata liberação do adolescente.

O que é a remissão no ECA e quais são seus benefícios para o adolescente?

A remissão, prevista no artigo 126 do ECA, é um instituto que permite ao Ministério Público ou ao juiz dispensar o prosseguimento do procedimento contra o adolescente,

extinguindo ou suspendendo o processo. É benéfica porque evita antecedentes criminais e possibilita a adoção de medidas em meio aberto, promovendo a reintegração social do jovem.

Os pais ou responsáveis têm o direito de acompanhar o adolescente na delegacia?

Sim, a legislação assegura que os pais ou responsáveis sejam comunicados da apreensão e tenham o direito de acompanhar o adolescente durante as oitivas na autoridade policial e no Ministério Público. Além disso, o adolescente deve contar com assistência técnica imediata de advogado para garantir ampla defesa e respeito ao direito ao silêncio.

Por quanto tempo um adolescente pode ficar internado definitivamente em cumprimento de medida socioeducativa?

De acordo com o artigo 121, §2º, do ECA, a internação definitiva é limitada a três anos, prazo improrrogável. A manutenção deve ser periodicamente reavaliada a cada seis meses por relatório multidisciplinar. Ao completar 21 anos ou ao término do prazo, a liberação do adolescente é obrigatória.

Por que a assistência de um advogado especialista em ECA é indispensável desde a apreensão?

A intervenção precoce do advogado especialista assegura o respeito às formalidades legais, previne a aplicação indevida de internação provisória e permite o manejo de remissão pelo Ministério Público. Essa atuação evita constrangimentos ilegais e garante que as medidas privativas de liberdade sejam aplicadas somente nas hipóteses legais e de forma criteriosa, garantindo os direitos do adolescente.

Fale com um especialista